
Palestra realizada na Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil, em 25.10.2023





BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

Aspectos Trabalhistas e Tributários

BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- Há benefícios que devem ser concedidos por imposição legal e outros que podem ser concedidos por mera liberalidade da empresa e/ou pactuados em norma coletiva.
- Cada vez mais, os benefícios concedidos são importantes para atração e retenção de talentos.
- No Brasil, diversas verbas, mesmo quando não pagas na forma de salário, integram o salário dos empregados para todos os fins.
- Os artigos 457 e seguintes da CLT tratam da natureza de verbas pagas a empregados.

BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

- Em um cenário historicamente amarrado, surge a ideia de flexibilidade, dando liberdade aos empregados para a escolha da utilização dos benefícios disponibilizados;
- Problema: a concessão dos benefícios por meio de cartões multi benefícios, em regra, abarca conjuntamente verbas sem natureza salarial, isentas, assim, de eventuais integrações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com verbas de natureza salarial.
- Riscos trabalhistas: ações trabalhistas ou fiscalizações que podem resultar não apenas na integração de todas as verbas ao salário, mas também em multas, indenizações e outras sanções, além da perda de eventuais benefícios dos quais a empresa se valha.
- Formas de mitigar: bloqueio de valores por categoria, negociações coletivas, acordos individuais...

RISCOS PREVIDENCIÁRIOS:

- A Lei nº 8.212/2001 traz hipóteses específicas de isenção de incidência de contribuição previdenciária – não é qualquer benefício que pode ser considerado isento.
- Conforme já mencionado, os benefícios flexíveis geralmente misturam verbas isentas (VA, VR, VT) com outras verbas sem previsão de isenção.
- Caso não haja uma separação entre valores relativos a verbas isentas e valores relativos a verbas não isentas, há o risco de a Receita Federal considerar todo o valor como salário indireto. Já houve comunicações da Receita Federal nesse sentido.
- O mais conservador é separar os valores relativos a verbas cuja isenção é consolidada (VA, VR, VT) de modo que tais valores só possam ser gastos com alimentação e transporte, a fim de evitar questionamentos sobre os valores gastos.

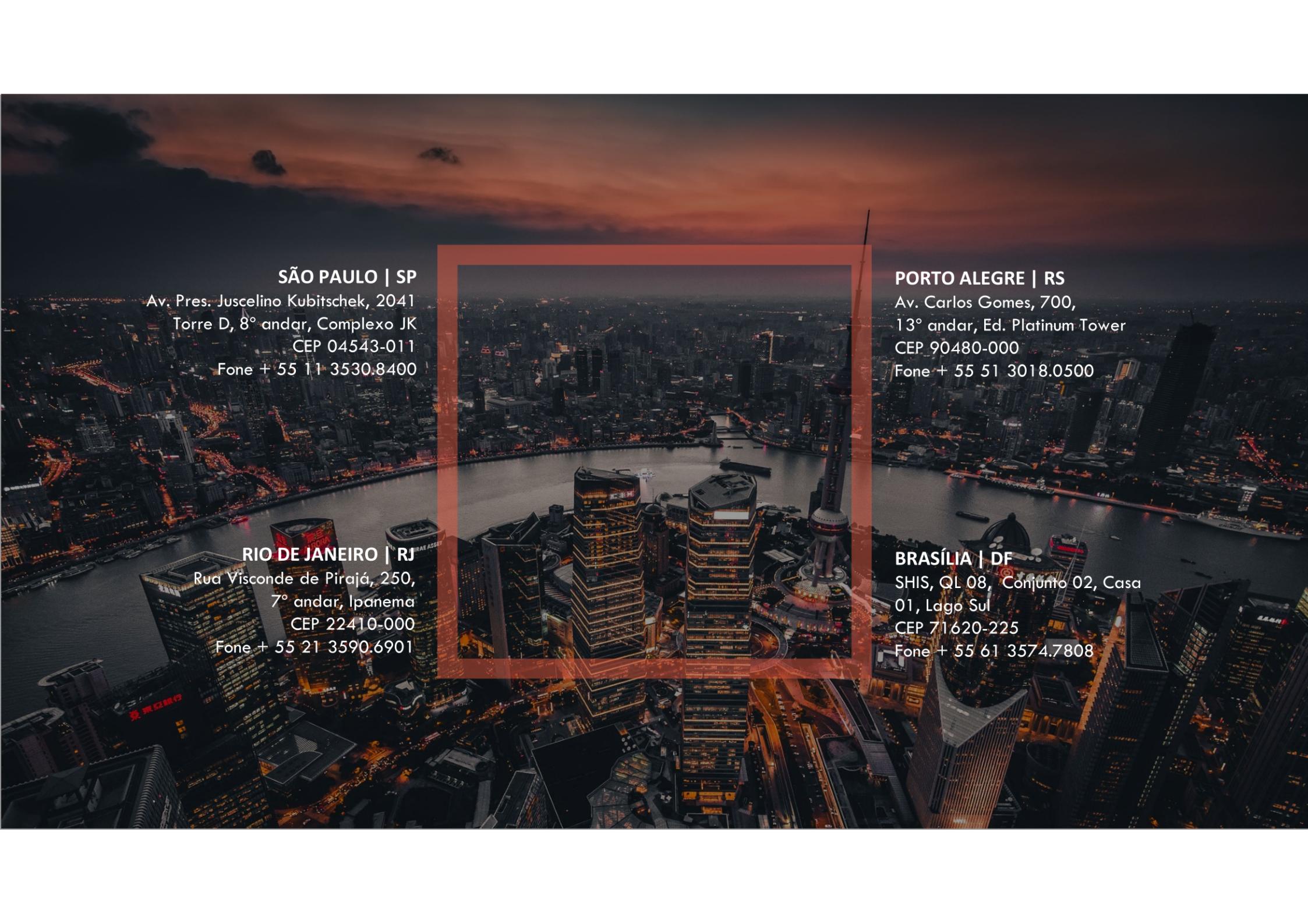
Obrigado!

ありがとう

Contatos:

augusto.bercht@soutocorrea.com

joao.marimon@soutocorrea.com



SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041
Torre D, 8º andar, Complexo JK
CEP 04543-011
Fone + 55 11 3530.8400

RIO DE JANEIRO | RJ

Rua Visconde de Pirajá, 250,
7º andar, Ipanema
CEP 22410-000
Fone + 55 21 3590.6901

PORTO ALEGRE | RS

Av. Carlos Gomes, 700,
13º andar, Ed. Platinum Tower
CEP 90480-000
Fone + 55 51 3018.0500

BRASÍLIA | DF

SHIS, QL 08, Conjunto 02, Casa
01, Lago Sul
CEP 71620-225
Fone + 55 61 3574.7808

Augusto Bercht

**Advogado do Souto Correa
Advogados, especialista em direito
tributário**

augusto.bercht@soutocorrea.com

(51) 98123-5580

João Antônio Marimon

**Advogado do Souto Correa
Advogados, especialista em direito
do trabalho**

joao.marimon@soutocorrea.com

(51) 99644-2598